



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município
LEI N° 988/05

“Dispõe sobre alterações na lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO e, da outras providências, lei 591 de 28 de novembro de 2000”.

A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a letra “i” do inciso “I” do artigo 49.

Art. 2º - Fica revogado os artigos 93 a 101 que tratam do auxílio acidente de trabalho, revogado no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único – Os direitos garantidos aos segurados nos artigo 93 a 101, passam a ser incorporados nos artigos 77 a 85 da mesma lei.

Art. 3º Fica acrescido no artigo 49, da Lei 591, os parágrafos 1º e 2º, nos seguintes termos:

“§ 1º - O limite máximo para o valor dos benefícios será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social”.

“§ 2º - Os benéficos dos segurados inativos e dos pensionistas que excederem o valor mencionado no parágrafo anterior será cobrada contribuição mensal igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal”.

Art. 3º - O artigo 119 da lei 591 de 2000 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 119 – A aposentadoria compulsória tem início no dia seguinte em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade”.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 128 da Lei 591 de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 26 de outubro de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita